



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6401, DE 2019

Altera o art. 33 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o regime inicial fechado no cumprimento de pena em caso de reincidência ou na hipótese de prática de peculato, corrupção passiva, corrupção ativa, roubo com arma de fogo ou explosivo, ou roubo que resulte em lesão corporal grave.

AUTORIA: Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o art. 33 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o regime inicial fechado no cumprimento de pena em caso de reincidência ou na hipótese de prática de peculato, corrupção passiva, corrupção ativa, roubo com arma de fogo ou explosivo, ou roubo que resulte em lesão corporal grave.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 33 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o regime inicial fechado no cumprimento de pena em caso de reincidência ou na hipótese de prática de peculato, corrupção passiva, corrupção ativa, roubo com arma de fogo ou explosivo, ou roubo que resulte em lesão corporal grave.

Art. 2º O art. 33 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 33.**

.....

§ 5º Na hipótese de reincidência ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, o regime inicial da pena será o fechado, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas ou de reduzido potencial ofensivo.

§ 6º Na hipótese de condenação pelos crimes previstos nos art. 312, *caput* e § 1º, art. 317, *caput* e § 1º, e art. 333, *caput* e parágrafo único, o regime inicial da pena será o fechado, exceto se de pequeno valor a coisa apropriada ou a vantagem indevida ou se as circunstâncias previstas no *caput* do art. 59 forem todas favoráveis.

§ 7º Na hipótese de condenação pelo crime previsto no art. 157, na forma do § 2º-A e do inciso I do § 3º, o regime inicial da pena será o fechado, exceto se as circunstâncias previstas no art. 59 forem todas favoráveis.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é permitir que o Senado Federal possa discutir as disposições do pacote anticrime do Ministro Sérgio Moro (Projeto de Lei nº 882, de 2019) referentes ao regime inicial fechado no cumprimento de pena em caso de reincidência ou na hipótese de prática de peculato, corrupção passiva, corrupção ativa, roubo com arma de fogo ou explosivo, ou roubo que resulte em lesão corporal grave.

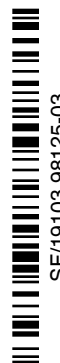
De acordo com a exposição de motivos original,

“O art. 33 tem incluídos três parágrafos, todos agravando a forma de cumprimento de pena nos casos mais graves. Justifica-se tal medida, porque é necessário dar-se tratamento mais severo e realista a situações específicas, ou seja, não é razoável que sejam tratadas como os demais delitos. É o caso daqueles que fazem do crime sua rotina, dos que praticam crime contra a administração pública e dos que praticam roubo, assalto na linguagem popular. Em todos os casos o regime inicial será o fechado. Abrem-se, porém, exceções, para hipóteses de menor relevância. Por exemplo, o servidor que se apropria de um bem de pequeno valor da repartição, não estará incluído no rigor legal. Ressalte-se que o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública registrou, em nota técnica, que “a proposta é compatível com as políticas e diretrizes traçadas pela área, representando alteração legislativa voltada para o enfrentamento das estruturas do crime organizado, correspondendo ao Objetivo nº 3, bem como Programa P1, do Plano e Política Nacional de Segurança Pública, iniciado com a implantação do Sistema Único de Segurança Pública –SUSP.”

Em face do exposto, convidamos as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a discutir, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ELMANO FÉRRER



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
 - artigo 33
- urn:lex:br:federal:lei:2019;882
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;882>